



PARECER Nº 1888, DE 2024, DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 855, DE 2024

De autoria do Senhor Governador do Estado de São Paulo, foi encaminhado a esta Casa, através da Mensagem A-nº 093/2024, o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito e a prestar contragarantias relativas aos projetos que especifica, altera a Lei nº 15.213, de 19 de novembro de 2013, e dá providências correlatas.

A propositura veio acompanhada de solicitação para que sua apreciação se fizesse em caráter de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado.

Em pauta, nos termos regimentais, o projeto recebeu 5 (cinco) emendas dos nobres pares.

A seguir, a propositura foi distribuída às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, e de Finanças, Orçamento e Planejamento.

Posteriormente, com base na alínea “d” do inciso III do artigo 18, combinado com o artigo 68, ambos do Regimento Interno, o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa convocou a presente reunião conjunta das comissões supramencionadas, para deliberação acerca da propositura.

Assim, compete-nos, nessa oportunidade, como relator designado, exarar voto sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, financeiros, orçamentários e também quanto ao mérito da propositura em epígrafe, o que passamos a fazer.

DO PROJETO

De acordo com o artigo 1º da propositura, busca-se obter autorização para que o Poder Executivo contrate operações de crédito junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais ou bilaterais de crédito, agências de fomento, bancos privados nacionais ou internacionais, agência multilateral de garantia de financiamentos, cujos recursos serão, obrigatoriamente, aplicados na execução total ou parcial dos seguintes projetos:

I - Projeto do Estado de São Paulo Garantias de Pagamento Parceria Público-Privada para a Modernização e Expansão dos Serviços das Linhas 11-Coral, 12-Safira e 13- Jade do sistema ferroviário Metropolitano de São Paulo, até o valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos);

II - aporte de recursos para projetos de Modernização e Expansão dos Serviços das Linhas 11-Coral, 12-Safira e 13- Jade do sistema ferroviário Metropolitano de São Paulo, até o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) ou, alternativamente, até o valor de US\$ 539,675,115.00 (quinhentos e trinta e nove milhões e seiscentos e setenta e cinco mil e cento e quinze dólares norte-americanos), ainda que em diferentes contratações parciais;

III - Trem Intercidades - Eixo Norte, até o valor de R\$ 3.286.000.000,00 (três bilhões, duzentos e oitenta e seis milhões de reais);

IV - aporte de recursos em parceria público-privada, nos termos do § 2º do artigo 6º da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para Extensão da Linha 4 - Amarela do Metrô - Fase III, até o valor de US\$ 400,000,000.00 (quatrocentos milhões de dólares norte-americanos) ou, alternativamente, até o valor de R\$ 2.223.560.000,00 (dois bilhões, duzentos e vinte e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais), ainda que em diferentes contratações parciais;

V - Linha 6 - Laranja do metrô de São Paulo, até o valor de R\$ 2.260.000.000,00 (dois bilhões, duzentos e sessenta milhões de reais).

Por fim, o projeto cuida de modificação da Lei nº 15.213, de 19 de novembro de 2013,

que também trata de autorização para contratação de operações de crédito. Em resumo, propõe-se a adequação do escopo para utilização da autorização anteriormente aprovada de “Implantação do Trecho Grajaú - Varginha da Linha 9 - Esmeralda pela CPTM”, para “Ampliação e otimização das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda”, tendo em vista que a extensão até Varginha já vem sendo implantada pela CPTM, sem utilização de financiamento.

Observa-se, ainda, que a propositura veio acompanhada de exposição de motivos que detalha a utilização dos valores das operações de crédito para cada projeto.

A matéria tratada na propositura é de natureza legislativa, nos termos do que dispõe o artigo 19, inciso II, combinado com o artigo 47, inciso XVII, ambos da Constituição Estadual.

Quanto ao aspecto financeiro e orçamentário, não verificamos quaisquer óbices que impeçam sua aprovação, visto que as operações de créditos mencionadas na propositura deverão incrementar a receita de capital do Estado, para fazer frente às despesas com importantes projetos para a população paulista.

No mérito, o projeto possui grande importância e inegável interesse público, merecendo ser aprovado por esta Casa de Leis, contribuindo para a melhoria da infraestrutura do transporte no Estado de São Paulo.

Assim, sob os aspectos que nos cabe opinar, somos pela aprovação do projeto.

DAS EMENDAS

No curso do processo legislativo, o projeto sob análise recebeu 5 (cinco) emendas, que passamos a analisar.

A emenda nº 1 pretende suprimir os incisos I e V do artigo 1º da propositura. Não podemos aquiescer com tal proposta, uma vez que inviabiliza a consecução de importantes

projetos de infraestrutura no transporte público do Estado de São Paulo.

A emenda de nº 2 modifica a redação do parágrafo único do artigo 1º, dispondo que a captação de recursos nas contratações parciais a que se referem os incisos II e IV do referido artigo deverá ocorrer prioritariamente em reais, respeitados os limites autorizados. Apesar da nobre intenção contida na proposta, entendemos que tal medida não se faz necessária, uma vez que já é contemplada no parágrafo único do artigo 38 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (Lei nº 17.990/2024).

A emenda de nº 3, por sua vez, suprime o parágrafo único do artigo 3º e o artigo 5º da propositura, o que inviabilizaria o Poder Executivo de abrir créditos suplementares no âmbito das operações de crédito referidas no projeto. Não podemos aquiescer com tal medida, pois a abertura de créditos suplementares será importante para a incorporação das receitas que se pretende auferir, no orçamento do Estado de São Paulo, visto que tais operações de crédito ainda não foram realizadas.

As emendas de nº 4 e 5 pretendem acrescentar novos dispositivos no projeto, determinando que o Poder Executivo envie à Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento cópia da documentação referente às contratações, bem como publique no diário oficial todos os contratos firmados relativos às operações de crédito.

É nobre a intenção das referidas emendas, todavia, já existem diversos mecanismos de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, previstos na legislação em vigor, estando o Executivo obrigado a prestar contas ao Poder Legislativo, na forma da Constituição do Estado, nos termos do que dispõe o artigo 47, inciso IX da Carta Paulista, assim como previsto no artigo 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Além disso, a publicidade é um dos princípios que devem ser seguidos pela administração pública, havendo plena garantia constitucional e legal desses mecanismos, como observado no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 111 da Constituição Estadual.

DO VOTO

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 855, de 2024, e contrários às emendas de nº 1 a 5.

Dr. Eduardo Nóbrega – Relator



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

Reunião 11 de dezembro às 15h30 horas no Salão Nobre.

Item único de Pauta: Projeto de lei 855/2024

Relator: Dr. Eduardo Nóbrega

Aprovado como parecer o voto: favorável à aprovação do Projeto de Lei
nº 855 de 2024, e contrário às emendas de nº 4 e 5.

Sala das Comissões, em 11 / 12 / 2024

Deputado  - Presidente



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO
VOTOS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Carlos Cezar	—	Dani Alonso	Favorável
PL	Conte Lopes	—	Lucas Bove	Favorável
PL	Thiago Auricchio	Favorável	Tenente Coimbra	—
PT/PCdoB/PV	Dr. Jorge do Carmo	Favorável	Luiz Fernando T. Ferreira	—
PT/PCdoB/PV	Reis	Favorável	Paulo Fiorilo	—
PT/PCdoB/PV	Rômulo Fernandes	Favorável	Professora Bebel	—
PSDB/Cidadania	Mauro Bragato	—	Maria Lúcia Amary	—
REPUBLICANOS	Altair Moraes	—	Danilo Campetti	Favorável
UNIÃO	Rafael Saraiva	Favorável	Solange Freitas	—
PODE	Dr. Eduardo Nóbrega	Favorável	Ricardo França	—
PSD	Marta Costa	Favorável	Paulo Correa Jr	—
PP	Delegado Olim	—	Capitão Telhada	Favorável
PSB	Caio França	—	Andréa Werner	—
Substitutos eventuais				

Anotações: _____



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Alex Madureira	<i>favorável</i>	Carlos Cezar	—
PL	Fabiana Bolsonaro	—	Paulo Mansur	—
PT/PCdoB/PV	Enio Tatto	<i>favorável</i>	Paulo Fiorilo	<i>favorável</i>
PT/PCdoB/PV	Luiz Claudio Marcolino	—	Thainara Faria	—
PSDB/Cidadania	Barros Munhoz	<i>favorável</i>	Rafa Zimbaldi	—
PSDB/Cidadania	Carlão Pignatari	—	-	
REPUBLICANOS	Gilmaci Santos	<i>favorável</i>	Tomé Abduch	—
UNIÃO	Solange Freitas	<i>favorável</i>	Rafael Saraiva	—
MDB	Itamar Borges	—	Rogério Santos	—
PODE	Ricardo França	—	Dr. Eduardo Nóbrega	<i>favorável</i>
PSD	Oseias de Madureira	<i>favorável</i>	Paulo Correa Jr	—
Substitutos eventuais				

Anotações: _____

Sala das Comissões, em 11/12/2024

Presidente - _____